



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 431

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	10
Controladoria Geral do Município	10
Comunicados Oficiais	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 431

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.191 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre os critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020 na rede municipal de ensino seguindo a Resolução SEDUC 82, de 10/11/2020".

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de se garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, de acordo com o Art. 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO - a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, Lei 9.394/1996, que estabelece a possibilidade de organização da educação básica em ciclos, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

CONSIDERANDO a Indicação CEE 180/2019, que dispõe sobre os procedimentos e flexibilização da trajetória escolar e da certificação, como garantia à educação e à aprendizagem;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 177/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da realização de atividades escolares não presenciais durante o ano letivo de 2020, bem como a desigualdade nas condições materiais dos estudantes para a realização dessas atividades fora da escola;

CONSIDERANDO o conceito de reordenamento da trajetória escolar em um continuum de dois anos/séries constante do Parecer CNE/CP 15/2020;

CONSIDERANDO o Parecer CEE 309/2020 referente sobre os critérios de aprovação e retenção no ano letivo

de 2020.

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Excepcionalmente devido à pandemia de Covid-19, na rede municipal, os anos letivos de 2020 e 2021 serão considerados como um único ciclo contínuo, compreendido como o conjunto dos oito bimestres letivos correspondentes.

§1º - Os estudantes de todos os anos do ensino fundamental devem ser matriculados no ano/série subsequente em 2021 em regime de progressão continuada.

§2º - O disposto no caput não se aplica aos estudantes matriculados em 2020 na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§3º - Os pedidos de transferência de estudantes que solicitem mudança de escola para outro sistema de ensino devem ser acompanhados de relatório de avaliação diagnóstica, com base em seu desempenho ao longo de 2020.

ARTIGO 2º - As unidades escolares da rede municipal oferecerão aos estudantes oportunidades para que realizem, ainda no ano letivo de 2020, as atividades presenciais ou não presenciais correspondentes ao necessário para que se considerem estudantes frequentes, considerando que a aprendizagem deve ser avaliada no conjunto dos 8 bimestres do biênio 2020-2021, e, deverão:

§1º - Proceder ao contato individual com todos os responsáveis legais dos estudantes menores de idade, e diretamente com o estudante com idade igual ou superior a 18 anos, que até a data de 30 de outubro de 2020 não tiverem realizado as atividades escolares não presenciais, notificando-os quanto à necessidade de realização das mesmas.

§2º - Disponibilizar um conjunto de atividades a serem realizadas com posterior entrega na mesma unidade escolar para fins de compensação de ausências no ano de 2020, conforme orientação exarada pela Pasta.

§3º - Assegurar que as atividades referidas no caput possam ser realizadas presencialmente em ambiente escolar quando se fizer necessário, cumprindo-se com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 431

Página 3 de 11

todos os protocolos de saúde constantes na Resolução SEDUC 61/2020, independentemente de a unidade escolar já ter retomado as aulas e atividades de reforço e recuperação presenciais.

§4º - Comunicar, por escrito, ao Conselho Tutelar e à Vara da Infância e da Juventude caso o estudante menor de idade venha a não realizar durante o mês de novembro o conjunto de atividades escolares para que se considerem estudantes frequentes.

§5º - Garantir as condições necessárias para que estudante que não realizou as atividades referidas no caput participe das aulas de recuperação presencial em dezembro de 2020 com vistas a sua avaliação e reclassificação para o ano letivo de 2021.

ARTIGO 3º - No início do ano letivo de 2021, as unidades escolares deverão realizar a avaliação detalhada da aprendizagem de todos os estudantes e identificar aqueles que tenham progredido de ano/série/termo sem terem desenvolvido as competências e habilidades essenciais previstas no Currículo Paulista para os anos/séries/termos anteriores.

§1º - As equipes escolares devem elaborar, um plano de reforço e recuperação para cada um dos estudantes referidos no caput, com ações específicas.

§2º - Os planos individuais de reforço e recuperação devem contemplar as habilidades ainda não desenvolvidas e consideradas essenciais para continuidade dos estudos, bem como as ações a serem realizadas pelos estudantes, professores e responsáveis para que essas aprendizagens sejam efetivadas.

§3º - Deverão receber atenção especial os estudantes que concluíram o 2º ano do ensino fundamental, com ênfase no desenvolvimento das habilidades relacionadas à alfabetização.

§4º - Nos anos finais do ensino fundamental, os planos individuais de reforço e recuperação devem também ser oportunidades para o exercício da autoria e do protagonismo juvenil dos estudantes.

§5º - Os planos individuais de reforço e recuperação devem ser acompanhados pelos responsáveis legais dos estudantes menores de idade, pela equipe gestora e pelo

supervisor de ensino da unidade escolar.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 26 de novembro de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

Portarias

PORTARIA Nº. 275 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o expediente protocolizado nesta Municipalidade pela servidora pública municipal Sr.^a Marilene Cardoso Brito, onde requer prorrogação da licença maternidade;

CONSIDERANDO, o Art. 1º, Inciso I da Lei Federal 11.770 de 09 de Setembro de 2008;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONCEDER à servidora pública municipal Sr.^a Laura Roberta de Souza Silva, o auxílio natalidade, com fulcro no artigo 196 da Lei federal 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e a Prorrogação por 60 (sessenta) dias da licença maternidade na seguinte data 03/03/2021 a 01/05/2021.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 431

Página 4 de 11

Brodowski, 26 de novembro de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 276 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, declarar que ficam autorizadas a funcionar, fora do prédio – sede, as classes abaixo mencionadas, Sob forma de extensão a 207445 - da E.M.E.F. “Profª Elvira Yolanda Ervas” 06 classes, do Ensino Fundamental - Anos Finais, que funcionarão na Rua: Carlos Chagas, nº 590, Bairro: Vila Nossa Senhora das Graças, CEP: 14340-000, Brodowski - SP, no prédio da 202368 – E.M.E.F. “Amélia da Silva Passos Macchetti”.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Brodowski, 27 de novembro de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº. 277 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

ESTABELECE AS DIRETRIZES E O CRONOGRAMA PARA A INSCRIÇÃO AO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS E CARGA SUPLEMENTAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2.021.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Compete a Secretaria Municipal de Educação e às autoridades escolares, tomarem as providências necessárias quanto à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientem o processo de que trata esta Portaria.

Artigo 2º - O cronograma de inscrições para o processo de atribuição de classes e aulas relativas ao ano letivo de 2.021 fica assim definido:

I – Na Unidade Escolar: 26, 27, 28, 29, 30 de outubro de 2020, para professores de Educação Infantil e Professores de Educação Básica I;

II – Na unidade Escolar (sede de controle de frequência): 26, 27, 28, 29, 30 de outubro de 2020, para professores PEB II das diversas disciplinas do conteúdo escolar do Ensino Fundamental.

Do Processo de Atribuição de Classes e Aulas

Seção I

Da Convenção, Inscrição e Opção

Artigo 3º - Compete a Secretaria Municipal de Educação e aos Diretores das Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental, convocar os docentes para se inscreverem no processo de atribuição de classes e aulas, a saber:

I – Os titulares de cargos da Secretaria Estadual da Educação afastados por força do Convênio de Municipalização do Ensino Fundamental;

II – Os titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 431

Página 5 de 11

Artigo 4º - A inscrição do Docente é única, somente podendo ocorrer no caso de:

I – Docente efetivo em regime de acumulação de cargos, que inscreverá na Unidade ou Unidades Escolares de classificação de cada cargo;

Seção II

Artigo 5º - Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das classes ou aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:

I – Quanto à situação funcional:

a) os titulares de cargo da Secretaria da Educação afastados junto ao Município, por força do Convênio da Municipalização do Ensino Fundamental;

b) os titulares de cargo da Prefeitura Municipal de Brodowski;

II – Quanto à habilitação:

a) a específica do cargo;

b) em disciplinas afins do cargo;

c) em disciplina distinta a do cargo.

III – Quanto ao tempo de serviço no campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas, sendo conferido os seguintes pontos:

a) no Cargo Municipal: 0,005 por dia, contados até 30/06/2020.

b) no Magistério Público Municipal: 0,001 por dia, até o máximo de 20 pontos, contados até 30/06/2020.

IV – Quanto aos títulos, no campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas, serão conferidos os seguintes pontos:

a) certificado de aprovação em Concurso Público Municipal de provas e títulos, para provimento do cargo do qual é titular, por concurso ou destinação = 10 pontos;

b) certificado de aprovação em outros concursos de prova e títulos da Prefeitura Municipal de Brodowski, específicos dos componentes curriculares correspondentes às classes ou aulas a serem atribuídas: 01 ponto por certificado, até o máximo de 5 pontos;

c) os professores Coordenadores Pedagógicos

Municipais terão assegurados 2 pontos por ano (365 dias) de atuação, até o máximo de 4 pontos;

d) diploma de Mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas ou na área da Educação = 3 pontos;

e) diploma de Doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas, ou na área de Educação = 6 pontos.

§ 1º - É vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor.

§ 2º - O título de Mestre ou Doutor na área de Educação poderá ser computado tanto para o campo de atuação de Professor de Educação Infantil, quanto para PEB I, quanto para o PEB II.

§ 3º - A contagem de tempo de serviço de que trata o inciso IV, letra "c", deste artigo será correspondente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano de atuação.

§ 4º - Aplica-se subsidiariamente para efeito da contagem de tempo de serviço os critérios adotados pelo Departamento de Recursos Humanos – DRHU, da Secretaria Estadual da Educação, especialmente com relação aos docentes afastados junto ao Município por força do Convênio da Municipalização do Ensino Fundamental.

Artigo 6º - Serão disponibilizadas durante o processo de atribuição de classes e/ou aulas listas contento a classificação dos docentes.

Da Atribuição Inicial de Classes e Aulas

Artigo 7º - A atribuição de classes e aulas obedecerá ao seguinte cronograma:

I – Fase I – Professor de Educação Básica I: classes e/ou aulas do Ensino Fundamental Ciclo I (1º ao 5º ano), para constituição de Jornada Básica de 30 horas/aulas e/ou Jornada Variável de 42 horas/aulas, para constituição de Jornada de Trabalho dos titulares de cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, para atribuição em âmbito de Secretaria Municipal de Educação;

II – Fase II – Professor de Educação Infantil: classes e/ou aulas da Educação Infantil e Creche, para constituição de Jornada Básica de 30 horas/aulas, segundo Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 431

Página 6 de 11

Complementar nº 284 de 19 de março de 2018, de trabalho dos titulares de cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, para atribuição em âmbito de Secretaria Municipal de Educação;

III – Fase III – Professor de Educação Básica II: classes nos diversos componentes curriculares, para constituição de jornada dos titulares de cargo efetivo de Professor de Educação Básica II, para atribuição em âmbito de Secretaria Municipal de Educação;

IV – Fase IV – Professor de Educação Básica II: classes e/ou aulas nos diversos componentes curriculares, para a carga suplementar, conforme tabela da Lei Complementar Municipal nº 249, de 02 de dezembro de 2015 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Capítulo IV da Jornada de Trabalho, Seção I da Constituição da Jornada de Trabalho Docente, Artigo 11, Parágrafo VII, dos titulares de cargo efetivo de Professor de Educação Básica II, para atribuição em âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

V- Fase V – Adidos/Aulas Remanescente: aos professores titulares de cargos efetivos a quem não foram atribuídas classes e aulas na rede municipal (adidos), durante as fases anteriores;

Parágrafo único: Todos os professores que fizerem a opção de carga de 42 horas/aulas DEVERÃO escolher a Escola E.M.E.F.T.I. Profº José da Silva Passos, não havendo mais possibilidades deverão voltar em sua classificação para fase do processo de atribuição;

§ 1º - O docente que ficar adido e que não completar sua jornada de trabalho deverá assumir durante o ano, na própria Unidade Escolar ou no Município, classes e/ou aulas, livres ou em substituição;

§ 2º - As classes e/ou aulas de titulares de cargo afastados serão atribuídas a título de substituição após o término de todas as atribuições de classes e/ou horas/aulas livres;

§ 3º - Todas as aulas de PEB-II serão atribuídas na sua totalidade dentro da Unidade Escolar, esgotando a sua jornada. Não havendo a jornada completa, buscar em outra unidade escolar que a tenha. Caso não haja o número de aulas suficientes constituir-se-á o remanescente em outras Unidades Escolares;

§ 4º - As Aulas das A.T.D. (Aulas de Treinamento Desportivo) deverão ser atribuídas somente para a carga suplementar, respeitando o limite de no máximo 4 (quatro) turmas e o professor deverá estar ciente da Portaria nº 008, de 02 de maio de 2016, que regulamenta as turmas de Aulas de Treinamento Desportivo.

§ 5º - Reforço e Recuperação das Aprendizagens deverão ser atribuídas para os professores titulares de sala (PEB-I). Os professores titulares que atribuírem as classes de Reforço e Recuperação das Aprendizagens não poderão atuar como professor substituto nas Unidades Escolares.

Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 8º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após cada etapa, perante a Secretaria Municipal de Educação, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decisão.

Artigo 9º - Considerar-se-á como critérios de desempate na classificação dos docentes, na seguinte ordem de preferência:

- a) idade;
- b) número de filhos.

Artigo 10º - Ficam designados a Secretaria Municipal de Educação e os Secretários de Escolas, para integrarem a comissão de atribuição de classes e/ou aulas, sendo os mesmos responsáveis pela condução do processo e esclarecimentos de dúvidas aos diretamente interessados.

Artigo 11º - A atribuição será compulsória quando houver recusa do professor escolher ou se ausentar, e não outorgou procuração.

Parágrafo Único: A atribuição de classes/aulas por procuração só poderá ser feita a terceiros que estiverem com procuração para fins específicos.

Artigo 12º - A acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, poderá ser exercida desde que:

- I – Haja compatibilidade de horário, considerando para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 431

Página 7 de 11

este fim as horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (não podendo ser usado as aulas de A.T.P.L.);

II – Haja prévia publicação do ato decisório favorável da Administração Pública Municipal.

§ 1º - A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição para o ano letivo.

§ 2º - O servidor em regime de acumulação de cargos deverá comprovar a compatibilidade de horário na primeira semana do ano letivo de 2021, sob pena de ter anulado o ato de atribuição.

Artigo 13º - Não será permitido alteração de atribuição de classes e/ou aulas, para professores que já realizaram sua atribuição, referente à classificação no ato de sua inscrição, na primeira fase da atribuição. Será estabelecida uma portaria de permuta para a segunda fase.

Artigo 14º - A divulgação da classificação dos inscritos estará disponível na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares.

Artigo 15º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal.

Artigo 16º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Brodowski, 27 de novembro de 2020.

JOSÉ LUIZ PEREZ

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data Supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 431

Página 8 de 11



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO

DATA	HORÁRIO	Disciplinas	EVENTO	LOCAL
17/12	8h	PEB – I	Atribuição de classes e/ou aulas de Professores Municipalizados.	E.M.E.F. “Profª Nair Duarte do Pátio Franzoni”
	8H30	PEB – I	Atribuição de classes e/ou aulas de Professores PEB I, titulares de cargo efetivo junto à Prefeitura Municipal de Brodowski.	
	13H30	Educação Infantil e Creche	Atribuição de classes e/ou aulas de Professores de Educação Infantil e Creche, titulares de cargo efetivo junto à Prefeitura Municipal de Brodowski.	
18/12	8h	Português / Inglês / Música / Espanhol / Informática	Atribuição de classes e/ou aulas de Professores PEB II, titulares de cargo efetivo junto à Prefeitura Municipal de Brodowski e Professores Municipalizados.	E.M.E.F. “Profª Nair Duarte do Pátio Franzoni”
	10H	Arte / Educação Especial		
	13H30	Ciências / Matemática / História / Geografia		
	15H	Educação Física		

Praça Martim Moreira, nº 142 – Centro – Cep.: 14340-000 – Fone/fax: (16) 3664-4144
Brodowski – SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 431

Página 9 de 11

PORTARIA Nº. 278 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre exoneração do cargo efetivo – e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, EXONERAR, o funcionário abaixo qualificado:

VIGIA

- Mauricio Ricardo Bonjovani Filho

ARTIGO 2º. Determinar ao Departamento Pessoal às providências necessárias para que seja rescindido o respectivo contrato de trabalho, pagando-se a profissional os direitos trabalhistas oriundos dessa rescisão, observadas as disposições contratuais.

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume, para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 27 de novembro de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 279 DE 28 NOVEMBROS DE 2020.

“Dispõe sobre afastamento para cuidar de pessoa da família dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, afastar, por 5(cinco) dias, Elis Flavia da Cruz Gois , conforme requerimento

nº1094/2020.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de novembro de 2020 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 28 de novembro de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº. 280 DE 28 NOVEMBROS DE 2020.

“Dispõe sobre afastamento para cuidar de pessoa da família dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, afastar, por 4 (quatro) dias, Barbara Aparecida Sebastião Franco , conforme requerimento nº1091/2020.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de novembro de 2020 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 28 de novembro de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 431

Página 10 de 11

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Controladoria Geral do Município

Comunicados Oficiais



Controladoria Geral Do Município

PORTARIA Nº. 023 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

*"Dispõe sobre a instauração de
Processo Administrativo de
Responsabilização - PAR."*

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal, e GABRIEL DINIZ CARVALHO FRANCO, Controlador Geral em exercício do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 4.010/2019; e

CONSIDERANDO, que a Constituição da República, em seu artigo 37, determina que a administração Pública de qualquer dos poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como no Decreto nº 4.010, de 26 de junho de 2019, que tratam sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;

CONSIDERANDO, por fim, o relatório final da Sindicância nº 008/2019, instaurada para apurar possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 023/2019, concluindo pela possibilidade de tentativa de fraude por parte das Empresas ATLAS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI e INSTITUTO PROGRESSO - INPRO, cujos atos amoldam-se, em tese, ao disposto no artigo 5º, incisos II, III e IV, alíneas "a", "b", "d" e "e", da Lei Federal nº 12.846/2013;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, determinar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR em desfavor das empresas ATLAS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI e INSTITUTO PROGRESSO - INPRO para apuração de eventual transgressão ao disposto no artigo 5º, incisos II, III e IV, alíneas "a", "b", "d" e "e", da Lei Federal nº 12.846/2013.

ARTIGO 2º. Para cumprimento ao disposto nesta Portaria, a Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR será composta pelos seguintes membros, ocupantes do cargo de Auxiliar de Controladoria, lotados na Controladoria Geral do Município:

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9113
www.brodowski.sp.gov.br | controladoria@brodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 431

Página 11 de 11



Controladoria Geral Do Município

- MARCELO AUGUSTO GIMENES COSTE (Mat. 3462) – PRESIDENTE;
- GUILHERME PEREIRA PISI (Mat. 3463) – MEMBRO;
- REGINA MARIA ALMEIDA ROMEIRO (Mat. 3487) – MEMBRO;

ARTIGO 3º. A Comissão Processante terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis na forma da legislação pertinente.

ARTIGO 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 27 de novembro de 2020.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal de Brodowski

GABRIEL DINIZ CARVALHO FRANCO

Controlador Geral Do Município em Exercício

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9113
www.brodowski.sp.gov.br | controladoria@brodowski.sp.gov.br